



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 367/2018

FLS. - 02 -  
367/2018  
Protocolo

Diadema, 29 de Outubro de 2018.

**OF. ML Nº 041/2018**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares para apreciação Plenária, o Projeto de Lei, ora anexo, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA, como instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na proteção e bem estar animal, programas de controle populacional de cães e gatos, serviços de atendimento da saúde animal, campanhas de conscientização e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, a fim de estabelecer e difundir o conceito de proteção e bem estar animal no município

Diadema possui uma das maiores, senão a maior densidade populacional do País. Neste contexto, o número de animais domésticos é proporcional a esta densidade, ocasionando um número imensurável de animais abandonados, ou com acesso à rua, muitos deles em situação de sofrimento.

A necessidade do Poder Público oferecer serviços a esta população é premente. Diante deste quadro, foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 3.610, de 08 de julho de 2016, instituindo o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal é o instrumento financeiro que, gerido pelo Poder Público e Sociedade Civil representada pelo Conselho e outros participantes, pode promover as ações para atendimento desta demanda.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

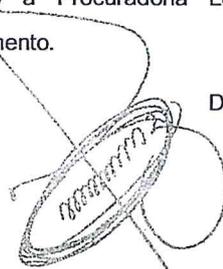
Atenciosamente.

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Vereador **ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 31/10/2018



**MARCOS MICHELS**  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 36P/2018

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL.

Lauro Michels Sobrinho, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

### DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de Diadema o Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA, como instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na proteção e bem estar animal, programas de controle populacional de cães e gatos, serviços de atendimento da saúde animal, campanhas de conscientização e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, a fim de estabelecer e difundir o conceito de proteção e bem estar animal no município.

### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA ficará vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela criação e acompanhamento de Programas e Ações de Governo, voltadas a atingir os objetivos do fundo descritos nesta lei.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, a aprovação dos planos de aplicação, bem como a fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA, observado o exposto na presente Lei.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

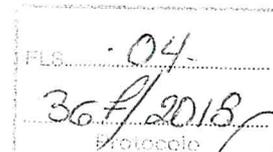
Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA poderá obter a captação de recursos através de:

- I - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- II - produto oriundo de multas administrativas, condenações judiciais por atos lesivos ao bem estar e proteção animal e das taxas incidentes sobre a prestação de serviços relacionados ao bem estar animal;
- III - rendimentos abrangendo atualizações monetárias, juros e outros acréscimos provenientes da aplicação de suas disponibilidades no mercado financeiro;
- IV - outras receitas que por definição em lei possam se constituir em receita do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

V - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados pelo Executivo Municipal;

VI - recursos captados junto a organismos financiadores externos ao Município, governamentais ou não governamentais.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

#### DAS FINALIDADES

Art. 4º Os recursos financeiros oriundos da receita do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA, conforme disposto no artigo anterior, deverão prioritariamente, ser revertidos em despesas destinadas à:

I - criação de programas de controle populacional de cães e gatos, abrigo e proteção de animais em situação de abandono,

II - campanhas educativas quanto a posse responsável de animais junto à comunidade e às escolas, em todos os níveis de ensino;

III - aquisição de material de consumo e/ou permanente, dispêndio com serviços de terceiros, remuneração de pessoal com atuação específica e obras necessárias para o desenvolvimento de planos, programas e atividades relacionadas à proteção e bem estar animal;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle nas ações relacionadas à proteção e bem estar animal;

V - atendimento de despesas diversas necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA serão administrados por um Conselho Diretor, composto por 5 (cinco) membros.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante das Instituições de Ensino Superior atuantes no Município;

IV - 1 (um) representante dos movimentos de proteção e bem estar animal;

V - 1 (um) representante do Centro de Controle de Zoonoses.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por seus pares em Assembleia previamente convocada para este fim, exceto os representantes da Câmara Municipal e da Secretaria de Meio Ambiente que serão indicados, através de atos administrativos próprios.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018**

§ 2º - O Conselho Diretor designará entre seus membros o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e um Tesoureiro.

Art. 7º Os Conselheiros nomeados exercerão sua função pelo prazo de um ano, podendo ter seu mandato prorrogado por igual período, por uma única vez.

Art. 8º Fica vedada qualquer tipo de remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA;

Art. 11 - É facultado ao Conselho Diretor formar comissão especial ou solicitar a participação de servidores Municipais para assessoramento em suas reuniões.

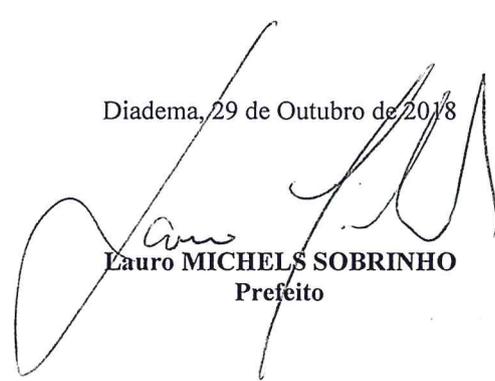
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros consignar recursos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FUMPBEA.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para a regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de Outubro de 2018

  
**Lauro MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei Ordinária Nº 3610/2016 de 08/07/2016**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 30916  
Mensagem Legislativa: 1716  
Projeto: 3516  
Decreto Regulamentador: Não consta



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Altera:**

L.O. Nº 2277/2003

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.610, DE 08 DE JULHO DE 2016**

(PROJETO DE LEI Nº 035/2016)

(Nº 017/2016, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 20 de julho de 2016.

DISPÕE sobre a instituição, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem - Estar Animal e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (CONPBEA), que, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.277, de 31 de outubro de 2003, tem como principal atribuição a busca pela proteção e a melhoria da qualidade de vida animal, tendo ainda a finalidade de propor, deliberar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a implementação de diretrizes das políticas governamentais.

§ 1º - Para assegurar a consecução dos objetivos colimados neste artigo, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção, bem-estar e qualidade de vida dos animais que compõem diferentes agrupamentos caracterizados neste município.

§ 2º - O CONPBEA é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, devendo assessorar o Poder Executivo nas questões de cunho animal propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - O CONPBEA, como órgão consultivo e deliberativo, terá como objetivo a gestão, a articulação e a integração da Política Municipal de Animais Domésticos ou de Estimação com as demandas trazidas pelos diversos setores sociais, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º, com o apoio dos serviços administrativos do Município de Diadema.

Art. 3º - O CONPBEA deverá observar as seguintes diretrizes em seus atos e deliberações:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ligadas aos animais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde animal, visando à melhoria da qualidade de vida dessa população;

IV - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo municipal;

V- exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de intervenção, informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e demais variáveis;

VI- prevalência do interesse público, difuso e coletivo.

Art. 4º - Compete ao CONPBEA, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em lei:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Bem-Estar Animal;

II - discutir e propor elementos que farão parte da criação do Serviço de Bem-Estar Animal;

III - analisar e deliberar sobre o Serviço de Bem-Estar Animal;

IV - fiscalizar a correta aplicação de eventuais recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelos órgãos responsáveis pelas ações na esfera do bem-estar animal;

V - estudar os problemas ligados à gestão e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade de vida animal;

VI- propor e acompanhar os programas de incentivos à proteção, bem-estar e qualidade de vida animal, assim como aqueles voltados à orientação educativa;

VII- manter gestões junto a demais Conselhos ligados ao assunto.

Parágrafo Único - Fica garantido ao CONPBEA o acesso a todos os dados e as informações necessárias ao desempenho de suas funções, que deverão ser fornecidas pelo Poder Executivo Municipal sempre que solicitadas.

Art. 5º - O CONPBEA é composto por um conjunto paritário de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

Art. 6º - A gestão democrática do CONPBEA far-se-á com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - 01 (um) representante do segmento veterinário;

III- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil sendo 01 (um) representante de



Organizações Não Governamentais (ONGs) devidamente regulamentadas no Município de Diadema e 01 (um) representante atuante na causa animal devidamente cadastrado na Secretaria de Ambiente e/ou na Comissão de Bem-Estar Animal da OAB;

-

IV- 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa de nível superior, sediadas no Município;

V- 05 (cinco) representantes Poder Público do Município de Diadema, a serem livremente designados pelo Prefeito Municipal, obedecendo à seguinte composição:

a) 02 (dois) membros da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana (GCM), preferencialmente do Canil;

c) 01 (um) membro da Secretaria de Saúde/Zoonoses;

d) 01 (um) membro da Secretaria de Educação.

§ 1º - Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente nos casos de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento;

§ 2º - Com exceção dos representantes a que se refere o inciso V, a indicação dos representantes mencionados nos demais incisos far-se-á em assembleia plenária realizada entre as entidades interessadas, indicando-se o titular e o suplente.

Art. 7º - A Diretoria Executiva do CONPBEA será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - A Presidência do CONPBEA será exercida alternativamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo que, no primeiro ano de mandato, será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários serão eleitos pelos membros do CONPBEA na ocasião da posse.

Art. 8º - O CONPBEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou solicitado por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º - Em caso de extrema urgência ou emergência, deliberado pela Diretoria Executiva do CONPBEA, a antecedência para convocação das reuniões poderá ser de vinte e quatro horas.

§ 3º - As reuniões serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Para a realização dos serviços burocráticos atinentes ao CONPBEA, serão designados, por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários.

Art. 10 - A instalação do CONPBEA e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.



Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2016.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.

